

---

# Mecanismo de Compensação aos Municípios

No dia 2 de fevereiro de 2024 foi publicado o **Decreto-Lei n.º 18/2024** que cria um mecanismo de compensação aos municípios pelos projetos elétricos estratégicos de grande impacto geradores de significativas externalidades locais negativas.

Portugal - Legal Flash

5 de fevereiro de 2024



---

## Aspetos-Chave

- É estabelecido um mecanismo de compensação aos municípios quando sejam instalados nos seus territórios ou estes sejam atravessados por infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público que integrem o Sistema Elétrico Nacional (SEN).
- O montante da compensação a atribuir depende da verificação pelo operador da Rede Elétrica de Serviço Público da existência de efeitos negativos significativos e da respetiva quantificação, tendo em consideração os danos demonstrados.
- A compensação é suportada pelo operador da Rede Elétrica de Serviço Público.
- O valor da compensação é validado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.



---

## Âmbito de aplicação e procedimento para obter a compensação

Por não se considerar suficiente o quadro de medidas compensatórias dos impactos negativos causados pela instalação de infraestruturas elétricas nos territórios e populações existente, é criado pelo Decreto-Lei n.º 18/2024, um mecanismo de compensação para os municípios.

O Decreto-Lei n.º 18/2024 entrou em vigor a 3 de fevereiro de 2024, sendo que as externalidades locais negativas/impactos negativos que podem ser objeto de compensação terão ainda de ser concretizadas por Portaria do Governo a aprovar.

### > **Que municípios têm direito ao mecanismo de compensação?**

Têm direito à compensação os municípios cujos territórios sejam atravessados por infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (adiante, «RESP»), da responsabilidade dos operadores das redes elétricas que integram o SEN, desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- > tais infraestruturas sejam essenciais à realização de projetos elétricos estratégicos de grande impacto; e
- > sejam geradoras de significativos efeitos e impactos negativos.

Consideram-se projetos elétricos estratégicos de grande impacto:

- i. as interligações transfronteiriças;
- ii. os projetos qualificados no Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
- iii. a linha Feira-Ribeira de Pena;
- iv. as linhas Ferreira do Alentejo-Panoias e Panoias-Tavira;
- v. a linha Fanhões-Rio Maior;
- vi. a linha Alqueva-Divor;
- vii. as linhas Ferreira do Alentejo-Pegões e Pegões-Rio Maior;
- viii. a linha Fundão-Vilarouco;
- ix. a linha Lares-Arouca; e
- x. a interligação luso-espanhola: linha Ponte de Lima-Fontefría.

### > **Como é calculado o montante da compensação?**

O montante da compensação é limitado a:

- > a 1% do valor dos custos diretos externos dos investimentos, no caso de subestações, postos de corte e demais investimentos;
- > a 5% do valor dos custos diretos externos dos investimentos, no caso de linhas aéreas.



## > Qual o procedimento aplicável para atribuição da compensação?

Para que os municípios obtenham tal compensação, devem apresentar um requerimento dirigido ao operador da RESP<sup>1</sup>:

- > elencando e demonstrando os impactos negativos que não tenham sido minimizados, mitigados e/ou compensados pela Avaliação de Impacte Ambiental e
- > apresentando e justificando as propostas de medidas de compensação que considerem apropriadas.

A compensação é atribuída através de protocolo a celebrar entre o operador da RESP e o respetivo município, através do qual este último se compromete a permitir a instalação ou atravessamento do seu território.

Note-se que a compensação prevista no Decreto-Lei n.º 18/2024 é cumulável com as demais compensações legalmente previstas, nomeadamente com as cedências previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022 e as contribuições previstas no artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022<sup>2</sup>.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas



---

<sup>1</sup> O operador da RESP tem de decidir o pedido em 60 dias, sendo certo que o valor da compensação a atribuir tem de ser submetido à validação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

<sup>2</sup> Ainda que o regime do Decreto Lei 30-A/2022 seja transitório e só vigore até 18 de abril de 2024, vem o Decreto-Lei 18/2024 estabelecer que as contribuições previstas no artigo 4.º-B continuam a ser devidas aos municípios mesmo depois de decorrido o prazo de vigência deste diploma.